



LEI Nº 1323, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Areias, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2020".

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Areias, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Areias para o exercício financeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) do Orçamento Fiscal, sendo R\$ 21.106.000,00 (vinte milhões, cento e seis mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	20.473.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.527.000,00
	=====
TOTAL:	22.000.000,00

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	894.000,00
04 - Administração	1.965.000,00
08 - Assistência Social	1.008.500,00
10 - Saúde	4.781.000,00
12 - Educação	6.069.000,00
13 - Cultura	198.000,00
15 - Urbanismo	3.348.500,00
17 - Saneamento	1.178.500,00
18 - Gestão Ambiental	6.000,00
20 - Agricultura	474.000,00
23 - Comércio e Serviços	425.500,00
26 - Transporte	353.500,00
27 - Desporto e Lazer	633.500,00
28 - Encargos Especiais	545.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.000,00
	=====
TOTAL:	22.000.000,00



III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	894.000,00
122 - Administração Geral	1.476.000,00
123 - Administração Financeira	489.000,00
241 - Assistência ao Idoso	15.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	253.500,00
244 - Assistência Comunitária	740.000,00
301 - Atenção Básica	4.619.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.000,00
304 - Vigilância Sanitária	50.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	22.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.615.000,00
362 - Ensino Médio	321.000,00
363 - Ensino Profissional	1.000,00
364 - Ensino Superior	100.000,00
365 - Educação Infantil	1.032.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.000,00
392 - Difusão Cultural	195.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.347.500,00
452 - Serviços Urbanos	1.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.176.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	2.500,00
605 - Abastecimento	471.500,00
695 - Turismo	425.500,00
782 - Transporte Rodoviário	353.500,00
812 - Desporto Comunitário	183.500,00
813 - Lazer	450.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	545.000,00
999 - Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL	22.000.000,00

IV - POR PROGRAMAS

1 - PROCESSO LEGISLATIVO	894.000,00
2 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.240.000,00
3 - GESTÃO E CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS	489.000,00
4 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE GOVERNO	236.000,00
5 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.102.000,00
6 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.781.000,00
7 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.008.500,00
8 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO S.E.R.M.	353.500,00
9 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	3.348.500,00
10 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	471.500,00
11 - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.257.000,00
12 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	6.000,00
13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00



14 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	545.000,00
15 - SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	967.000,00
16 - ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO	1.178.500,00
17 - CONTROLE DA SAÚDE ANIMAL	2.500,00
TOTAL	22.000.000,00

V - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	19.612.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.067.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.445.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.268.000,00
INVESTIMENTOS	2.260.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	22.000.000,00

VI - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	894.000,00
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	236.000,00
02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.240.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.069.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	5.959.500,00
07.00 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	353.500,00
08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.348.500,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	480.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC CULTURA ESPORTE TURISMO	1.257.000,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.154.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.008.500,00
TOTAL	22.000.000,00

Art. 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS para o exercício de 2020, será de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



01 - Legislativa

894.000,00

TOTAL

=====

894.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Areias será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

883.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

722.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

161.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

11.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

11.000,00

TOTAL

894.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 30 de setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicada por editais na data supra

JOSÉ AROLDÓ GONÇALVES PIMENTEL
Chefe de Cadastro e Tributação